

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2025

DO VEREADOR EDGLÊI RAMALHO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR JOSIAS DA SILVA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA

DL Nº 951/2025
hjo farias
VISTO

DL 951

DATA: 01 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 02/12/2025

Presidente



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 11:26 hs. Em 01/12/2025

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054 /2025

(Vereador José Edglêi Ramalho)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO

Em: 02/12/2025

Secretaria

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor
JOSIAS DA SILVA COSTA, e dá outras providências.

PROVADA
PLENÁRIO

Em: 09/12/2025

Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor JOSIAS DA
SILVA COSTA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em: 02/12/2025

1º Secretária

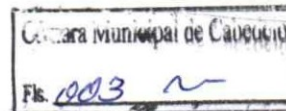
Cabedelo - PB, 01 de dezembro de 2025.

EDGLÊI RAMALHO

Vereador-Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



JUSTIFICATIVA

A presente homenagem tem por finalidade reconhecer o senhor Josias como cidadão cabedelense, em virtude de sua longa trajetória de dedicação, trabalho e contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município de Cabedelo.

Natural de Pilar, nascido em Itabaiana, o senhor Josias chegou a Cabedelo no ano de 1993, vindo morar na residência de seu irmão mais velho. Desde então, fixou raízes definitivas na cidade que o acolheu. Logo ao chegar, ingressou no mercado de trabalho na empresa São Brás, onde atuou por seis anos. Sempre em busca de crescimento profissional, realizou curso de vigilante e passou a trabalhar na empresa Ceval, no Porto de Cabedelo.

Sua convivência diária com trabalhadores portuários rendeu novos caminhos. Incentivado por amigos, realizou o curso da Marinha Mercante. Após concluir a formação, começou a embarcar profissionalmente, consolidando sua carreira e fortalecendo ainda mais seu vínculo com o município.

Com esforço e honestidade, investiu na cidade que escolheu para viver. Adquiriu sua primeira casa em Cabedelo e posteriormente construiu um prédio que, há mais de oito anos, abriga a Clínica Bem-Estar, contribuindo diretamente para a oferta de serviços essenciais de saúde à população. Em seguida, também edificou outros imóveis na cidade, impulsionando o desenvolvimento urbano local.

Há 32 anos residindo em Cabedelo, o mesmo não apenas trabalha e investe no município, mas também dedica parte significativa de sua vida à comunidade. Cristão evangélico atuante na Assembleia de Deus há 30 anos, casado há 27 anos com a senhora Quesia natural de Cabedelo. O mesmo é reconhecido por seu espírito solidário, por ajudar famílias e moradores da cidade e por sempre se colocar à disposição do próximo.

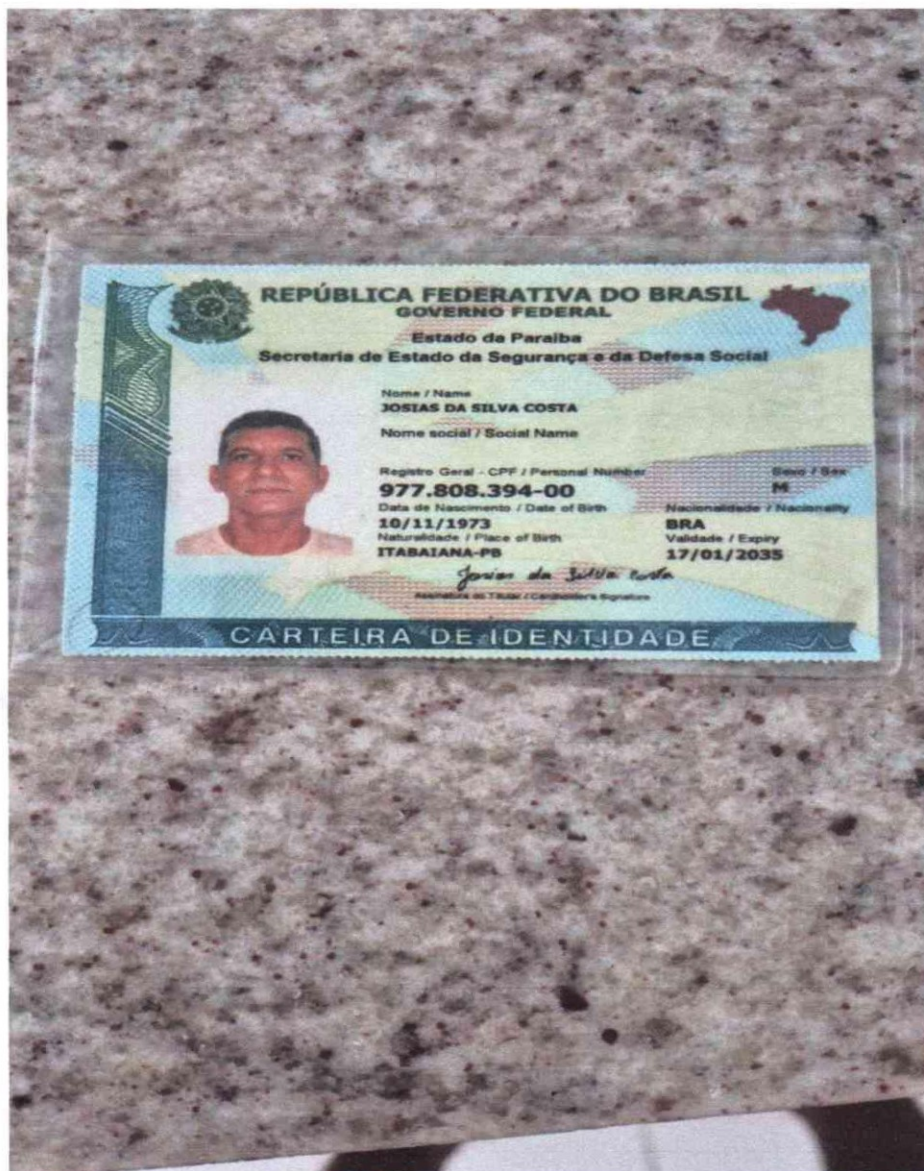
Diante de sua história de luta, compromisso, fé, investimento e amor por Cabedelo, o senhor Josias reúne todos os méritos necessários para receber o Título de Cidadão Cabedelense, honraria que simboliza a gratidão de toda a população a alguém que há décadas contribui para o bem-estar e desenvolvimento deste município.


EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade



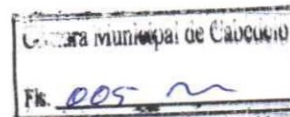
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

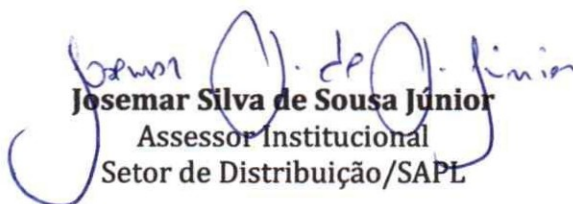
**[Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2025]
[Do Ver. Edglêi Ramalho]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 04/12/2025


Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2025)
(Do Ver. Edglêi Ramalho)

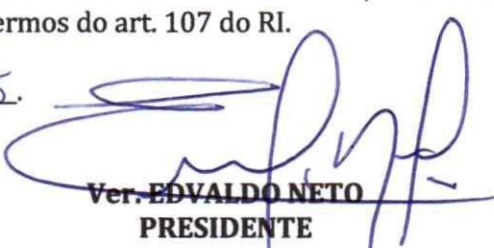
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) - art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 04/12/25.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador JOSE DE OLIVEIRA

Em, 04/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 04/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CABEDELENSE AO SENHOR JOSIAS DA
SILVA COSTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Edglei Ramalho.

RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Edglei Ramalho, que "Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Josias da Silva Costa, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Edglei Ramalho, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Josias da Silva Costa, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo, no âmbito da economia local.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]

Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:

[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 / 12 / 2025.



Ver. José Pereira
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

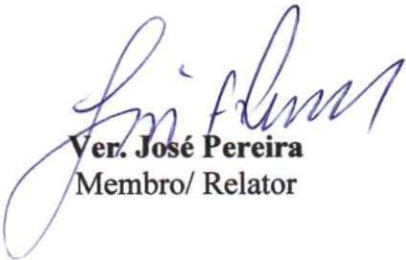
É o parecer.

Sala das Comissões, em 04/12/2025.



Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente



Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 04/12/25



Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	054/2025
PROPOSITOR:	EDGLEI RAMALHO	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:38:34
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2025 do Vereador Edglêi Ramalho – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Josias da Silva Costa, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3]

Votação: Secreta

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2025)
(Do Vereado Edglêi Ramalho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 13 (treze) votos favoráveis, (01) um voto contrário, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

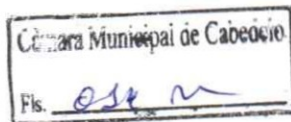
Em, 10/12/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10//2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PUBLICAÇÃO
SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB

De - a 17 / 12 / 2025

Sereno M. M. Siqueira
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 951, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedelense
ao Senhor Josias da Silva Costa, e dá
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;**

**Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:**

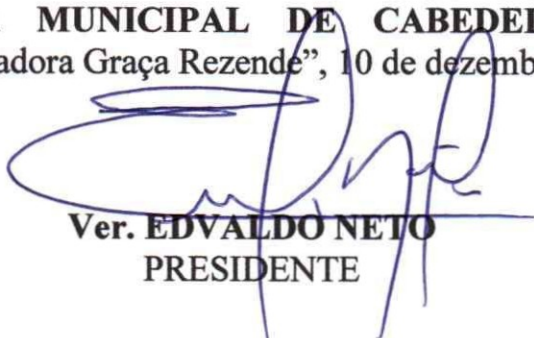
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Josias da Silva Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.**


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**DECRETO LEGISLATIVO Nº 951, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Concede Título de Cidadão Cabedelense
ao Senhor Josias da Silva Costa, e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

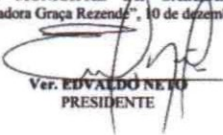
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor
Josias da Silva Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.



Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 952, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Concede Diploma de Honra ao Mérito
Cultural ao Senhor Osvaldo da Costa
Carvalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

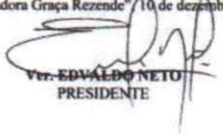
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cultural ao
Senhor "Osvaldo da Costa Carvalho".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.



Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE